



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2025

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei Ordinária nº 04/2025 qual Altera o art. 5º da lei municipal nº 2.435, de 12 de setembro de 2022, para vincular o limite de adiantamento ao disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

Às (fls. 1 – 4) o autor apresentou o projeto, suas especificações e a justificativa.

Às (fls. 5-7) houve apresentação de parecer jurídico.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais e legais.

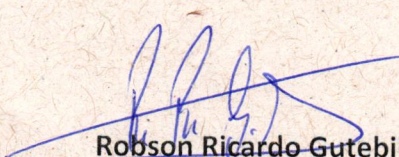
Assim apresento a emenda modificativa com o intuito de corrigir o projeto as normas de técnica legislativa.

Após análise detalhada verifica-se que o projeto está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A proposta respeita os princípios fundamentais estabelecidos.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei ordinária é legal, juridicamente adequado e técnica legislativamente correto, assim entendo que a proposição não apresenta ilegalidade, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2025.


Robson Ricardo Gutebil Schoptian

Relator

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração

Protocolo Nº 0070

Data 10 / 02 / 2025

às 11 horas 26 minutos.


Secretaria